

# **MANUAL DE COMPLIANCE**

**Real Investor Asset Management Ltda.**

**HISTÓRICO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>01/2026</b>	<b>22/01/2026</b>	<b>Documento público</b>	<b>Compliance</b>
01/2025	31/07/2025	Documento público	Compliance
01/2024	30/04/2024	Documento público	Compliance
01/2023	31/01/2023	Documento público	Compliance

## **SUMÁRIO**

Este Manual de Compliance (“Manual”) apresenta as principais políticas, regras e procedimentos que orientam o desenvolvimento das atividades da Real Investor Asset Management Ltda (“Real Investor” e/ou “Gestora”), além de fornecer uma descrição detalhada dos principais controles e procedimentos vigentes nesta data. Este documento se destina a todos os Colaboradores da Gestora, assim compreendidos todos os sócios, associados, funcionários, estagiários, temporários, trainees e terceiros alocados nas dependências da Real Investor (em conjunto “Colaboradores” e individualmente “Colaborador”).

## SUMÁRIO

<b>1. SOBRE A REAL INVESTOR .....</b>	<b>6</b>
<b>2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>6</b>
<b>3. OBJETIVO E APLICABILIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>4. INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS.....</b>	<b>7</b>
<b>5. SUPERVISÃO DAS ÁREAS INTERNAS: .....</b>	<b>7</b>
<b>6. REPRESENTAÇÃO LEGAL E ENDEREÇOS .....</b>	<b>7</b>
<b>7. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>8. DA GOVERNANÇA DA REAL INVESTOR .....</b>	<b>8</b>
<b>8.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>8</b>
<b>8.2. COMITÊ DE RISCO .....</b>	<b>9</b>
<b>8.3. COMITÊ DE COMPLIANCE .....</b>	<b>11</b>
<b>9. CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE.....</b>	<b>12</b>
<b>9.1. VALORES, VISÃO E MISSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>9.2. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA .....</b>	<b>12</b>
<b>9.3. CONFIDENCIALIDADE, INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E BARREIRAS DE INFORMAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>9.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>9.5. BRINDES, HOSPITALIDADES, PRESENTES E BENEFÍCIOS .....</b>	<b>14</b>
<b>9.6. ATIVIDADES EXTERNAS OU PARARELAS .....</b>	<b>14</b>
<b>9.7. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ANTERIOR E INGRESSO NA EMPRESA.....</b>	<b>15</b>
<b>9.8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....</b>	<b>15</b>
<b>9.9. COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA REAL INVESTOR.....</b>	<b>15</b>
<b>10. POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....</b>	<b>16</b>
<b>10.1. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>18</b>
<b>10.2. CONTRATO ENTRE AS PARTES .....</b>	<b>18</b>
<b>10.3. BEST EXECUTION.....</b>	<b>19</b>
<b>10.4. SOFT DOLAR.....</b>	<b>20</b>
<b>10.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>20</b>
<b>10.6. MONITORAMENTO.....</b>	<b>22</b>
<b>10.7. DEVER DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>10.8. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO .....</b>	<b>24</b>
<b>10.9. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA A TERCEIROS CONTRATADOS PELA GESTORA .....</b>	<b>27</b>
<b>11. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....</b>	<b>27</b>
<b>11.1. TRATAMENTO DE CONFLITOS ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>28</b>

11.2. TRATAMENTO DE CONFLITOS RELACIONADOS A SOFT DOLLAR .....	28
12. NEGOCIAÇÕES RELEVANTES .....	29
13. MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO .....	29
14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	29
14.1. RELATÓRIOS SOBRE A REAL INVESTOR .....	30
14.2. E-MAIL E SISTEMAS INTERNOS .....	30
14.3. PRÁTICAS PROIBIDAS: <i>INSIDER TRADING, FRONT-RUNNING</i> E DIVULGAÇÃO INDEVIDA” .....	31
15. TECNOLOGIA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA .....	31
15.1. RISCOS INTERNOS E EXTERNOS .....	31
15.2. RISCOS CIBERNÉTICOS .....	32
15.3. AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO .....	32
15.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO E TESTES DE SEGURANÇA .....	34
15.5. RESPOSTA A INCIDENTES E COMUNICAÇÃO .....	35
15.6. ARQUIVAMENTO E RETENÇÃO DE REGISTROS .....	35
16. POLÍTICA DE USO DE BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA .....	36
17. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	37
18. DILIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES.....	38
19. TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES .....	39
20. MANUTENÇÃO E RETENÇÃO DE ARQUIVOS .....	39
21. PENAS DISCIPLINARES .....	39
MODELO DO FORMULÁRIO.....	41

## **1. SOBRE A REAL INVESTOR**

O nome Real Investor foi inspirado no título do livro “The Intelligent Investor”, de um dos mais influentes investidores da história, Benjamin Graham. No livro, o autor define bem a diferença entre o investidor “verdadeiro”, aquele que somente após uma análise minuciosa realiza um investimento, e o “especulador”, aquele que, muitas vezes, investe sem uma análise apropriada.

Diferentemente das tradicionais gestoras sediadas na Faria Lima e no Leblon, nossa história começa no final de 2008, em Londrina, quando um apaixonado por investimentos decide criar o Clube de Investimentos Real Investor.

Em 2012, o clube foi transformado no que hoje é o Real Investor FIC FIF Ações - RL. De lá para cá, são mais de 16 anos de história buscando sempre a excelência em gestão de recursos, com análises profundas e diligentes, e focando na entrega de retornos superiores, com baixo risco de perda permanente de capital.

## **2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A Alta Administração da Real Investor reafirma seu compromisso com a observância da legislação e da regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais, em especial aquelas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como com as normas de autorregulação e as melhores práticas estabelecidas pela ANBIMA.

A Administração reconhece que a atividade de gestão de recursos de terceiros exige elevados padrões de diligência, lealdade e boa-fé, e que a efetividade dos controles internos e do Programa de Compliance é condição essencial para a adequada proteção dos interesses dos cotistas, investidores, clientes, do mercado de capitais e da própria instituição.

Nesse sentido, compromete-se a assegurar a efetividade do Programa de Compliance, garantindo a independência, a autoridade e os recursos necessários à atuação da área responsável, bem como a promover uma cultura organizacional pautada pela ética, integridade e conformidade regulatória.

Esta Declaração reflete o entendimento de que o Compliance não se limita ao cumprimento formal de normas, mas constitui um pilar estratégico da governança da Real Investor, essencial para a perenidade dos negócios, a confiança dos investidores e a integridade do mercado de capitais.

## **3. OBJETIVO E APLICABILIDADE**

O presente Manual tem por objetivo definir as diretrizes, procedimentos e controles adotados pela Real Investor para prevenir, identificar, detectar e corrigir quaisquer práticas que possam violar a regulamentação aplicável ao mercado de capitais.

Além de orientar a conduta dos Colaboradores e parceiros, este Manual reflete o compromisso da Real Investor com a integridade, a transparência e a conformidade perante os órgãos reguladores e autorreguladores, promovendo uma cultura de controles internos eficazes e aderente às melhores práticas de governança.

Este Manual deve ser continuamente observado por todos os integrantes da organização, assegurando que os processos internos estejam sempre em conformidade com o ambiente regulatório vigente.

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores da Real Investor.

#### 4. INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A Real Investor é registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme ato declaratório nº 11.303 de 27 de setembro de 2010.

#### 5. SUPERVISÃO DAS ÁREAS INTERNAS:

ÁREA	NOME	DATA DA SUPERVISÃO
Gestão	Cesar Paiva	09/02/2010
Risco	Amanda Palmieri	21/11/2025
Compliance	Amanda Palmieri	10/03/2025
PLD/FTP	Amanda Palmieri	21/11/2025
Distribuição	Guilherme Vicente	21/11/2025
DPO (Encarregado de Proteção de Dados)	Guilherme Vicente	28/07/2014

#### 6. REPRESENTAÇÃO LEGAL E ENDEREÇOS

A Real Investor é representada na forma de seu Contrato Social por Cesar Augusto Lopes Paiva e Guilherme Lejambre Vicente. Além disso, compete exclusivamente a eles, ou às pessoas autorizadas por eles, a representação da Gestora perante a mídia, agentes públicos, do governo, reguladores e autorreguladores.

Nossa sede fica localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600, 21º andar, Ed. Torre Siena, bairro Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460.

E temos duas filiais nos seguintes endereços:

Rua Iguatemi, nº 192, sala 151, Ed. Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.451-010; e

Av. Carlos Gomes, nº 651, sala 902, Ed. Martin Fierro, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.430-350.

#### 7. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

A coordenação e supervisão das atividades previstas neste Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance, assim designado nos termos do contrato social da Real Investor.

Em conformidade com o disposto no normativo da CVM e em linha com os princípios da autorregulação da ANBIMA, o Diretor de Compliance exerce suas funções com autonomia plena e independência funcional, de modo a assegurar a sua isenção na identificação de irregularidades e reporte de situações de não conformidade.

É da competência do Diretor de Compliance:

- A orientação dos Colaboradores quanto à interpretação e aplicação deste Manual e das normas regulatórias vigentes;
- A supervisão e o monitoramento da aderência da instituição aos controles internos e à legislação aplicável;
- A promoção de treinamentos periódicos e ações de capacitação em compliance e integridade;
- A avaliação e o reporte em casos de descumprimento às instâncias competentes, em especial ao Comitê de Compliance;
- Encaminhar aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório anual de compliance referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega;
- Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro da Gestora (“Política de PLD/FTP”), devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora, sendo certo que este relatório de PLD/FTP poderá constar no mesmo documento do relatório de compliance, mencionado acima;
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais;
- Assuntos de Certificação, tratados na Política de Certificação;
- A coordenação da gestão do canal de denúncias, assegurando o anonimato, sigilo e tratamento adequado das comunicações recebidas; e,
- A guarda dos registros organizados das atividades de compliance e o reporte ao CIO / CEO e COO e, quando aplicável, às autoridades reguladoras ou autorreguladoras.

As atividades do Diretor de Compliance contarão com o suporte da equipe de compliance (“Equipe de Compliance”), que será responsável por apoiar o acompanhamento das regras estabelecidas neste Manual, prestar orientação aos Colaboradores e contribuir para a prevenção e identificação de eventuais condutas em desconformidade com suas disposições.

## **8. DA GOVERNANÇA DA REAL INVESTOR**

### **8.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Compete ao Comitê de Investimentos a supervisão e a governança das teses e tomadas de decisão de investimentos da Gestora.

- Aprovar a política de investimentos dos fundos e carteiras sob gestão;

- Rever periodicamente os parâmetros de alocação, critérios de elegibilidade e restrições legais, regulatórias ou mandatárias (enquadramento *pré-trade*);
- Garantir tratamento equitativo entre os fundos e carteiras administradas quando verificarem oportunidades de investimentos adequadas a mais de um fundo ou carteira (rateio e divisão de ordens – *fair allocation*);
- Diligenciar as empresas investidas ou os ativos investidos, mantendo evidências de todo o processo de construção da tese de investimento ou de desinvestimento;
- Analisar contrapartes executantes, não somente sob a ótica de preço, mas de maneira holísticas em termos de tempestividade, qualidade de execução, alocação em eventos, relatórios etc. (melhor execução *best execution*);
- Encaminhar propostas de *soft dollar* para avaliação do Comitê de Compliance;
- Manter registro do exercício do direito de voto dos ativos pertencente aos fundos e carteiras sob gestão;
- Agir sempre no melhor interesse dos fundos e carteiras administradas;
- Reportar prontamente ao Comitê de Compliance qualquer situação de conflito de interesses dos membros e dos ativos investidos;
- Fazer cumprir o dever de fidúcia.

O Comitê de Investimentos é composto por 3 (três) membros: o CIO, o cogestor e 1 (um) analista sênior, podendo haver membros convidados. Todos os membros são votantes, mas somente o CIO possui poder de veto. As reuniões serão consideradas válidas com a presença de todos os membros, poderão ocorrer de forma presencial ou online e, quando necessário, serão registradas em atas ou por e-mail interno. As reuniões do Comitê serão realizadas, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, em especial do Diretor de Investimentos.

#### **Relacionamento com o Comitê de Compliance**

- Compartilhar informações estratégicas com o Comitê de Compliance, especialmente no que tange a conflitos de interesse, enquadramento de ativos e situações de exceção;
- Havendo dúvidas, validar que as decisões de investimento estejam compatíveis com as normas vigentes e as políticas da gestora.

#### **8.2. COMITÊ DE RISCO**

Compete ao Comitê de Riscos a supervisão e a governança dos limites dos fatores de riscos aos quais os fundos e carteiras administradas pela Gestora estejam sujeitos.

- Supervisão da estrutura da Gestão de Risco da Gestora;

- Monitorar a efetividade do sistema de gerenciamento de riscos da gestora e dos fundos e carteiras sob gestão;
- Avaliar a aderência dos controles às políticas de investimento e aos limites de enquadramento dos fundos e carteiras administradas;
- Avaliar a aderência às políticas internas de risco, limites operacionais e normas regulatórias (CVM, ANBIMA, CMN);
- Revisar periodicamente os métodos e modelos adotados para mensuração e controle de risco;
- Analisar exposições a risco de mercado: volatilidade, *duration*, alavancagem, concentração e sensibilidade a fatores de risco (ex: variações de juros, câmbio, inflação);
- Acompanhar métricas como *tracking error*, sensibilidades e *backtesting*;
- Avaliar os efeitos de mudanças de cenário sobre as carteiras e recomendar ajustes;
- Avaliar a capacidade de liquidação dos ativos frente aos passivos dos fundos;
- Analisar indicadores como: perfil de vencimento, liquidez esperada *versus* resgates potenciais, e classificação de ativos por níveis de liquidez;
- Supervisionar testes de estresse de liquidez e acompanhar simulações de cenários adversos;
- Monitorar o cumprimento de limites operacionais, incluindo:
  - Limites de exposição a ativos/contrapartes;
  - Limites de concentração setorial ou geográfica;
  - Limites de risco por veículo ou estratégia.
- Deliberar sobre exceções ou casos extraordinários de desenquadramento.

Fazem parte do Comitê de Riscos: o Diretor de Risco, 1 (um) analista de backoffice e COO, podendo haver membros convidados. Todos os membros são votantes, mas somente o Diretor de Risco possui poder de veto. As reuniões serão consideradas válidas com a presença de todos os membros, poderão ocorrer de forma presencial ou online e, quando necessário, serão registradas em atas ou por e-mail interno. As reuniões do Comitê serão realizadas, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, em especial do Diretor de Risco.

#### **Relacionamento com os Comitês de Investimentos e Compliance**

- Coordenar comitês para alinhar risco assumido *versus* risco autorizado;
- Reportar desvios relevantes ao Comitê de Compliance, inclusive potenciais riscos de não conformidade;

- Compartilhar dados de risco relevantes para tomada de decisão de investimentos e para comunicação a cotistas e reguladores.

### **8.3. COMITÊ DE COMPLIANCE**

No âmbito deste Manual, compete ao Comitê de Compliance a supervisão e a governança do Programa de Compliance da Real Investor.

- Analisar e deliberar sobre as situações reportadas pelo Diretor de Compliance;
- Revisar periodicamente as metodologias, parâmetros e instrumentos de controle utilizados pela Gestora, bem como avaliar eventuais descumprimentos às disposições previstas no Código de Ética, neste Manual, nas outras políticas internas da Real Investor e na regulamentação vigente aplicável a indústria de fundos e aos mercados financeiro e de capitais;
- Aprovar políticas, manuais e códigos;
- Avaliar a independência e suficiência de recursos da área de Compliance;
- Avaliar os riscos inerentes e compará-los ao ambiente de controle para identificar inadequações ou vulnerabilidades e sugerir plano de ação para corrigir ou mitigar os riscos de Compliance;
- Realizar investigações internas;
- Realizar testes de aderência às políticas internas;
- Reportar atividades suspeitas de PLD/FTP;
- Analisar, em conjunto com outras áreas, prestadores de serviços;
- Aprovar anualmente o relatório anual de controles internos e de PLD/FTP e demais relatórios regulatórios aplicáveis.

O Comitê de Compliance é composto por 3 (três) membros: o CIO, o COO e o Diretor de Compliance. Todos os membros são votantes, mas somente o Diretor de Compliance possui poder de veto. As reuniões serão consideradas válidas com a presença de todos os membros, poderão ocorrer de forma presencial ou online e, quando necessário, serão registradas em atas ou por e-mail interno. As reuniões do Comitê serão realizadas, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, em especial do Diretor de Compliance.

Destaca-se que o Diretor de Compliance detém plena autonomia funcional e hierárquica, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê a qualquer tempo, sem qualquer subordinação à equipe de gestão de recursos, em linha com os princípios de independência e segregação de funções previstos na Resolução CVM nº 21/21.

## 9. CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

O Código de Conduta e Ética da Real Investor estabelece os princípios que orientam os Colaboradores da Gestora, sobre as normas de conduta na relação interna, com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos com os quais interajam.

Nosso compromisso é atuar com integridade, responsabilidade e clareza — não por formalidade, mas porque acreditamos que decisões bem fundamentadas dependem de critérios éticos consistentes.

Não se pretende responder a todas as situações possíveis, mas oferecer uma base comum de conduta que deve ser respeitada por todos que trabalham na Gestora. E quando surgirem dúvidas, a expectativa é que o bom senso, a transparência e o espírito deste Código prevaleçam sobre qualquer ambiguidade, lembrando que a área de Compliance poderá sempre auxiliar.

Os Colaboradores da Real Investor devem aderir às demais Políticas Internas e diretrizes que complementam este Manual, além de estarem em conformidade com as leis brasileiras e regulamentações dos órgãos reguladores e autorreguladores.

### 9.1. VALORES, VISÃO E MISSÃO

#### 9.1.1. VALORES

Na Real Investor, acreditamos que a excelência na gestão de investimentos vai além da análise financeira; ela reflete nossos princípios fundamentais.

Aqui estabelecemos as diretrizes que orientam o comportamento de nossos Colaboradores, sócios e parceiros, garantindo que nossas ações estejam sempre alinhadas com os valores que nos definem:

- **FAZER A COISA CERTA**
- **BUSCAR A EXCELÊNCIA**
- **VALORIZAR GENTE BOA E MERITOCRACIA**
- **PRATICAR A RACIONALIDADE E A SIMPLICIDADE**
- **GERAR IMPACTO POSITIVO**

Este Código é um reflexo do nosso compromisso com a ética, transparência e responsabilidade. Seu cumprimento é essencial para mantermos a confiança dos nossos investidores e a integridade do mercado.

### 9.2. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os Colaboradores da Real Investor devem pautar sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, integridade, diligência e boa-fé, atuando sempre no melhor interesse dos clientes, dos Fundos sob gestão e da integridade do mercado financeiro e de capitais.

Espera-se que todas as decisões profissionais sejam tomadas de forma independente, responsável e alinhada às leis, à regulamentação aplicável, às normas de autorregulação e às políticas internas da Gestora.

É fundamental que todos os Colaboradores se respeitem, evitando qualquer forma de agressão física ou verbal no ambiente profissional, incluindo falas preconceituosas ou pejorativas. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Real Investor e devem ser denunciados à área de Compliance.

Além disso, os Colaboradores devem utilizar os equipamentos e ferramentas fornecidas pela Real Investor de maneira adequada, evitando danos que possam prejudicar suas funções e que devam ser reparados pela empresa.

A Gestora não tolera crimes. Furto, roubo, apropriação indébita e fraude serão punidos com o encerramento do contrato de trabalho e com a busca de medidas judiciais cabíveis.

A Real Investor promove igualdade de oportunidades profissionais e de promoção para todos os Colaboradores. É responsabilidade de todos os profissionais manter um ambiente de trabalho saudável para promover o melhor desenvolvimento conjunto da empresa.

Uso das redes sociais do Colaborador não devem mencionar nomes de clientes ou operações da Real Investor. Publicações de eventos e materiais de marketing devem ser sempre realizados pelo time apropriado e poderão ser compartilhados. Os Colaboradores devem manter uma postura discreta e equilibrada nas redes sociais de forma a não impactar sua imagem ou reputação.

### **9.3. CONFIDENCIALIDADE, INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E BARREIRAS DE INFORMAÇÃO**

#### **9.3.1. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

Os Colaboradores que possuírem informações relevantes e não divulgadas ao público, capazes de influenciar o valor de um investimento, devem se abster de agir ou de incentivar outras pessoas a agirem com base nessas informações.

Caso o Colaborador tenha acesso a informações materiais não-públicas / privilegiadas deverá reportar a informação à área de Compliance que implementará todas as medidas cabíveis.

O uso de informação privilegiada é crime e o Colaborador estará sujeito tanto às sanções criminais previstas em lei quanto a medidas administrativas, que serão aplicadas de acordo com a avaliação dos administradores da Real Investor.

#### **9.3.2. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Em hipótese alguma um Colaborador da Real Investor deve compartilhar informações sobre os clientes da empresa com terceiros, incluindo familiares, amigos e parentes, seja verbalmente ou por escrito.

Também é estritamente proibido aos Colaboradores divulgar dados financeiros, receitas, despesas ou aplicações financeiras da Real Investor.

A responsabilidade de preservar a confidencialidade das informações continua mesmo após o término do vínculo com a Real Investor, sujeita às consequências legais aplicáveis.

### **9.3.3. BARREIRAS DE INFORMAÇÃO**

Os Colaboradores devem respeitar integralmente as barreiras físicas, eletrônicas e funcionais estabelecidas pela Real Investor, sendo vedado o acesso ou o compartilhamento de informações além daquelas estritamente necessárias ao desempenho de suas funções (“need to know”).

O descumprimento das barreiras de informação será tratado como infração grave às normas internas.

### **9.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS**

As operações pessoais realizadas por Colaboradores com valores mobiliários devem observar rigorosamente a legislação vigente, a regulamentação da CVM e as políticas internas da Real Investor.

É vedado aos Colaboradores:

- Realizar operações pessoais com base em informações privilegiadas ou relevantes não públicas;
- Realizar operações que possam conflitar com as estratégias, ordens ou interesses dos Fundos sob gestão;

Adotar práticas que possam caracterizar *front running*, *scalping* ou qualquer forma de uso indevido de informação. As operações pessoais estão sujeitas a regras específicas de prévia comunicação, autorização, períodos de vedação (“*blackout periods*”) e monitoramento pela área de Compliance, conforme política interna aplicável. Todos os Colaboradores da Gestora são incentivados a investir em classes de fundos de investimentos geridos pela Real Investor, garantindo assim um alinhamento de interesses com nossos clientes.

### **9.5. BRINDES, HOSPITALIDADES, PRESENTES E BENEFÍCIOS**

Os Colaboradores da Real Investor não devem solicitar, aceitar ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer benefícios que possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões profissionais ou gerar conflitos de interesse.

Somente serão permitidos brindes institucionais de valor módico, usuais no mercado e que não comprometam a independência do Colaborador, observadas as diretrizes e limites estabelecidos pela área de Compliance.

Qualquer situação que possa gerar dúvida quanto à adequação do recebimento ou oferecimento de brindes ou hospitalidades deverá ser previamente reportada à área de Compliance.

### **9.6. ATIVIDADES EXTERNAS OU PARARELAS**

Os Colaboradores da Real Investor não devem se envolver em atividades externas que interfiram em suas responsabilidades profissionais.

Essas atividades não devem, em geral, consumir significativamente seu tempo ou atenção dedicados ao trabalho, prejudicar a qualidade do seu desempenho, concorrer com os interesses comerciais da Real Investor, demandar o uso regular dos equipamentos, instalações e materiais de escritório da Real Investor e, principalmente, comprometer a imagem e a reputação da Real Investor ou de sua equipe.

Toda atividade externa ou paralela deve ser previamente aprovada junto à área de Compliance e devem ser confirmadas anualmente.

#### **9.7. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ANTERIOR E INGRESSO NA EMPRESA**

O profissional recém-ingresso na Real Investor deve informar ao setor de Compliance sobre a interrupção de suas atividades anteriores, para que o setor possa remediar os possíveis conflitos regulatórios.

É proibido que qualquer Colaborador da Real Investor exerça a atividade de assessor de investimentos. Além disso, é vedada qualquer forma de remuneração ou benefício em troca da indicação de fundos geridos pela gestora.

Nesses casos, após receber a comunicação, o setor de Compliance da Real Investor tomará as medidas necessárias e acompanhará o processo até que a inscrição seja suspensa ou cancelada junto ao órgão regulador ou autorregulador.

#### **9.8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os Colaboradores da Real Investor não devem realizar duas ações conflitantes ao mesmo tempo e só devem ter acesso às informações necessárias para suas responsabilidades.

Essa restrição e segregação de atividades deve ser rigorosamente seguida não apenas entre as áreas da Real Investor onde o funcionário atua, mas também em relação a empresas associadas ou próximas.

O funcionário deve sempre garantir que não há risco de vazamento de informações confidenciais ou privilegiadas, protegendo-as e limitando sua circulação.

#### **9.9. COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA REAL INVESTOR**

Exceto pelo Diretor de Investimentos e os Colaboradores expressamente autorizados pelo setor de Compliance e pela Alta Administração, nenhum Colaborador tem permissão para se comunicar com a imprensa ou se dirigir ao público em geral em nome da Real Investor.

Os Colaboradores devem estar cientes de que apenas pessoas autorizadas têm permissão para se expressar publicamente em nome da Real Investor. Sem essa autorização prévia, os Colaboradores não devem responder a comentários, agir como porta-vozes ou fornecer esclarecimentos nas redes sociais da Real Investor. Estas últimas serão operadas exclusivamente por Colaboradores expressamente autorizados.

Além disso, é proibido aos Colaboradores criar perfis, usuários ou contas de redes sociais em nome da Real Investor ou que se refiram à gestora, exceto para informar sua afiliação profissional à Real Investor e o cargo ocupado.

Também é proibido a utilização da posição profissional dentro da Real Investor para promoção de cursos ou eventos.

A criação de conteúdos informativos em nome da Real Investor também é proibida, devendo ser compartilhado apenas o conteúdo criado pela própria Real Investor ou por Colaboradores autorizados.

#### **9.10. CANAL DE DENÚNCIAS**

A Real Investor disponibiliza canais apropriados para o reporte de condutas que possam violar a legislação, a regulamentação aplicável, este Código ou as políticas internas da Gestora.

As comunicações poderão ser realizadas de forma identificada, através do e-mail [ouvidoria@realinvestor.com.br](mailto:ouvidoria@realinvestor.com.br), ou, quando aplicável, anônima (através do link disponível em nossa página na internet), sendo garantida, em ambos os casos, a confidencialidade das informações e a proteção contrarretaliações ao denunciante que agir de boa-fé.

Todas as denúncias serão avaliadas pela área de Compliance, que adotará as providências cabíveis de forma independente e imparcial.

#### **9.11. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES**

O descumprimento das disposições deste Código, da legislação vigente, da regulamentação aplicável ou das políticas internas da Real Investor poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, observada a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a:

- advertência;
- suspensão;
- desligamento do Colaborador; e
- comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores, quando aplicável.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional, consistente e documentada, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas em lei

### **10. POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- Intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- Distribuição de cotas;
- Consultoria de investimentos;

- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- Formador de mercado de classe fechada; e
- Cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- A contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- Em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Gestora em nome dos Fundos serão denominados “Terceiros”.

A Gestora poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos:

- a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável;
- b) a regulação aplicável às referidas atividades; e
- c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Gestora observe o Código de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Gestora é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos, bem como a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

## **10.1. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A seleção e contratação dos prestadores de serviços dos Fundos será conduzida pelo Diretor de Investimentos, que será o responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pela equipe de Compliance, que será responsável pelo processo de *Due Diligence* prévio e monitoramento posterior à contratação.

O processo de *Due Diligence* buscará obter informações qualitativas sobre o prestador de serviço interessado em estabelecer vínculo com a Gestora e com os Fundos. A avaliação deverá considerar diferentes critérios, incluindo, mas não se limitando à qualificação técnica, capacidade operacional e idoneidade, com prioridade para a contratação de entidades sujeitas aos códigos da ANBIMA, quando aplicável, devendo, nesses casos, serem observados também os Questionários ANBIMA de *Due Diligence* (“Questionário ANBIMA de *Due Diligence*”).

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário ANBIMA de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- Identificação dos controladores;
- Existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- Existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- Existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Equipe de Compliance, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de *Due Diligence*, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de *Due Diligence* as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT da ANBIMA em relação a tal contratação.

## **10.2. CONTRATO ENTRE AS PARTES**

Uma vez aprovado na pré-seleção, será firmado contrato de prestação de serviços, que terá por finalidade formalizar o relacionamento entre as partes, não sendo devido quaisquer pagamentos anteriores à sua assinatura.

O contrato com o Terceiro deve incluir, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- Obrigações e deveres das partes;

- Descrição das atividades contratadas e exercidas por cada parte;
- Obrigação de cumprir as atividades conforme a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- Obrigação de que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor;
- Compromisso de cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados;
- Confidencialidade e sigilo das informações;
- Compromisso com práticas Anticorrupção e/ou Antissuborno.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

O relacionamento com prestadores de serviços será norteado pelo princípio da transparência, devendo ser notificadas quaisquer situações que possam ensejar potenciais conflitos de interesse, seja através de práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam influenciar a escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *Best Execution*, visando os melhores interesses de seus clientes.

### **10.3. BEST EXECUTION**

Visando os melhores interesses de seus clientes, a Gestora adota uma política de *Best Execution*. Os principais deveres da Gestora em relação à *Best Execution* são:

- Considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza das ordens e outros elementos relevantes para a estratégia;
- Colocar os interesses dos clientes acima dos próprios;
- Minimizar o risco de conflito de interesse;
- Evitar ativamente transações conflitantes, arranjos de *Soft Dollar* e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- Reverter todo e qualquer benefício recebido em relação à execução de ordens de clientes.

#### 10.4. SOFT DOLAR

Considerando a possibilidade de serem firmados acordos de *Soft Dollar*, a Gestora poderá receber, de determinadas empresas, benefícios adicionais mediante a execução de ordens.

A política de *Soft Dollar* é baseada em dois princípios:

- Quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela Gestora devem ser utilizados em benefício de seus clientes;
- A Gestora não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer prestadores de serviços, em especial Corretoras, sendo o princípio de *Best Execution* o norteador de suas escolhas.

#### 10.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

##### a) Relação Entre Os Prestadores De Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da ANBIMA; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial.

A Gestora deverá também atualizar o *Due Diligence* do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

##### b) Seleção E Contratação De Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota a política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações

paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“*Soft Dollar*”).

#### **c) Seleção E Contratação De Cogestores**

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à ANBIMA, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
  - A indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
  - A Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
  - Quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

#### **d) Seleção E Contratação De Distribuidores**

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

#### **e) Seleção E Contratação De Agência De Classificação De Risco De Crédito**

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

**f) Seleção E Contratação De Formadores De Mercado**

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

**g) Seleção E Contratação De Consultores De Valores Mobiliários**

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

**h) Seleção E Contratação De Custódia E Controladoria**

Na seleção e contratação de prestação de serviços de custódia e controladoria a Gestora deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

**10.6. MONITORAMENTO**

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida será realizada até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Equipe de Compliance.

Caberá à Gestora monitorar continuamente as atividades desempenhadas pelos prestadores por ela contratados até o término do contrato. Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

O monitoramento será conduzido pela equipe de Compliance, em conjunto com as áreas que utilizarem o determinado serviço, e terá como objetivo identificar potenciais riscos que possam comprometer o funcionamento das Classes dos Fundos sob gestão da Gestora e, conseqüentemente, gerar prejuízos aos investidores, abrangendo também a qualidade dos serviços prestados. Deverão ser observados critérios como expectativas, metas, segurança e custo-benefício, podendo, inclusive, serem adotados critérios mais rigorosos diante de adversidades identificadas.

Quaisquer atipicidades identificadas serão notificadas ao Terceiro contratado pelo Diretor de Compliance para correção, podendo, caso não sejam solucionadas, resultar no encerramento de vínculo com o respectivo prestador de serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação, a atualização de KYP não deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista o fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

#### **10.7. DEVER DE FISCALIZAÇÃO**

Adicionalmente à aplicação do processo de *Due Diligence* inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

**a) Seleção E Contratação De Escritórios De Advocacia**

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses das Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

**b) Seleção E Contratação De Consultores De Investimento**

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- Questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

**10.8. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO**

A supervisão baseada em risco tem como objetivo direcionar esforços e recursos de forma proporcional ao nível de risco apresentado, priorizando a supervisão dos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de falhas em sua

atuação ou que possam gerar impactos mais relevantes aos investidores, à Gestora e à integridade do mercado financeiro e de capitais.

#### **10.8.1. GRAUS DE RISCO**

A Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

a) “**Alto Risco**” - Prestadores de serviços que, conforme o caso, (i) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos; (ii) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (iii) não possuam políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (iv) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo PLD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (v) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

b) “**Médio Risco**” - Prestadores de serviços que (i) cujas atividades sejam autorreguladas pela ANBIMA e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance; (ii) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; (iii) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (iv) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo PLD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (v) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

c) “**Baixo Risco**” - Prestadores de serviços que (i) não enquadrados em qualquer dos um itens acima; (ii) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (iii) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos; (iv) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo PLD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (v) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

### 10.8.2. ATUALIZAÇÃO DA DUE DILIGENCE

As atualizações do processo de *Due Diligence* ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Gestora **não** possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A Gestora deverá renovar o <i>Due Diligence</i> de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à ANBIMA, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (iv) a atualização do Questionário de <i>Due Diligence</i> ANBIMA pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
<b>Médio Risco</b>	24 (trinta e seis) meses	
<b>Baixo Risco</b>	36 (sessenta) meses	

### 10.8.3. FISCALIZAÇÃO

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018); (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim
<b>Médio Risco</b>	24 (trinta e seis) meses	
<b>Baixo Risco</b>	36 (sessenta) meses	

		de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.
--	--	--

## 10.9. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA A TERCEIROS CONTRATADOS PELA GESTORA

Sem prejuízo das disposições acima, a presente Política aplica-se, no que couber, aos terceiros contratados diretamente pela Gestora para a prestação de serviços à própria Gestora, ainda que tais serviços não sejam prestados em nome dos Fundos ou das respectivas Classes.

Nesses casos, a Gestora adotará procedimentos proporcionais ao risco, observada a abordagem baseada em risco prevista nesta Política, com o objetivo de mitigar potenciais riscos operacionais, legais, regulatórios, reputacionais e de conflitos de interesse que possam impactar, direta ou indiretamente, a atividade de gestão de recursos, os Fundos sob sua gestão, seus investidores ou a integridade do mercado financeiro e de capitais.

A extensão, a profundidade e a periodicidade dos procedimentos de *due diligence*, monitoramento e supervisão desses terceiros serão definidos pela Equipe de Compliance, considerando a natureza do serviço contratado, o grau de criticidade da atividade, o nível de acesso a informações sensíveis e os riscos associados à contratação.

## 11. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora adota procedimentos destinados a identificar, prevenir, mitigar, administrar e, quando aplicável, divulgar situações que possam caracterizar conflitos de interesse entre a Gestora, seus sócios, administradores, colaboradores, fundos sob sua gestão, investidores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

Considera-se conflito de interesse toda situação em que os interesses pessoais, profissionais, financeiros ou comerciais da Gestora ou de pessoas a ela vinculadas possam influenciar, ou aparentar influenciar, de forma indevida, a tomada de decisões no exercício da atividade de gestão de recursos, em detrimento dos interesses dos Fundos e de seus investidores.

A Gestora compromete-se a atuar sempre no melhor interesse dos Fundos e de seus investidores, adotando, para tanto, mecanismos e controles que incluem, entre outros: (i) segregação de funções e responsabilidades; (ii) estabelecimento de regras e procedimentos internos específicos; (iii) análise prévia de potenciais conflitos de interesse nas decisões relevantes; (iv) monitoramento contínuo das atividades desempenhadas; e (v) divulgação adequada e tempestiva aos investidores e às partes competentes, quando exigido pela regulamentação aplicável.

As situações identificadas como potenciais ou efetivos conflitos de interesse deverão ser comunicadas à área de Compliance, que será responsável por avaliar a materialidade do conflito e definir as medidas cabíveis para sua

adequada mitigação, tratamento ou, quando aplicável, divulgação, observada a legislação, a regulamentação da CVM e as normas de autorregulação da ANBIMA.

### 11.1. TRATAMENTO DE CONFLITOS ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

Nas situações em que a Gestora, os Fundos sob sua gestão ou prestadores de serviços mantenham relação direta ou indireta com partes relacionadas, incluindo entidades pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico, a Gestora adotará medidas adicionais para assegurar que tais relações ocorram em condições estritamente comutativas e no melhor interesse dos Fundos e de seus investidores.

Essas medidas incluem, conforme aplicável: (i) avaliação prévia e documentada da contratação ou da operação; (ii) verificação de aderência às condições praticadas em mercado; (iii) segregação adequada de funções e responsabilidades; e (iv) monitoramento contínuo da relação estabelecida.

Sempre que exigido pela regulamentação aplicável ou quando a Gestora entender necessário em razão da materialidade do conflito, as operações ou contratações envolvendo partes relacionadas poderão ser objeto de divulgação aos investidores, submissão à assembleia de cotistas ou comunicação ao administrador fiduciário, conforme o caso.

### 11.2. TRATAMENTO DE CONFLITOS RELACIONADOS A SOFT DOLLAR

A Gestora poderá, nos termos da regulamentação aplicável e de suas políticas internas, receber benefícios relacionados à execução de ordens (“*Soft Dollar*”), tais como relatórios de análise, sistemas ou serviços correlatos, desde que tais benefícios sejam utilizados exclusivamente em benefício dos Fundos e de seus investidores.

A adoção de práticas de *Soft Dollar* deverá observar, cumulativamente: (i) o princípio de *Best Execution*; (ii) a vedação à geração de incentivos que comprometam a independência da Gestora na seleção de prestadores de serviços; (iii) a inexistência de compromisso de direcionamento de volume de operações; e (iv) a adequada identificação, registro e monitoramento dos benefícios recebidos.

A Gestora não poderá receber, direta ou indiretamente, qualquer benefício, vantagem ou incentivo que resulte em prejuízo aos Fundos ou que caracterize favorecimento indevido de determinado prestador de serviços. Quando aplicável, as práticas de *Soft Dollar* serão devidamente divulgadas aos investidores, nos termos da regulamentação e da autorregulação aplicáveis.

Exemplos de *Soft Dollars*:

SERVIÇO RECEBIDO	VÁLIDO COMO SOFT DOLLAR?
Relatórios de análise de ações	✓ Sim
Dados de mercado (Bloomberg, FactSet)	✓ Sim
Mobiliário de escritório	✗ Não
Viagens ou presentes	✗ Não

Sistemas de gestão de risco, backoffice e compliance	✘ Não
--	-------

## 12. NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

Nos termos das regras da CVM, caso a Real Investor venha a ter participação relevante em uma companhia (para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente), fará a comunicação à companhia tão logo tenha finalizado sua estratégia. Tal comunicação deverá ser encaminhada à área de Relação com Investidores da companhia investida antes da abertura do mercado ou após o encerramento.

## 13. MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

Os materiais publicitários, institucionais, comerciais e técnicos elaborados ou utilizados pela Real Investor, bem como aqueles relacionados aos Fundos e às carteiras sob sua gestão, são preparados em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, em especial as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as regras de autorregulação da ANBIMA.

É responsabilidade de qualquer Colaborador que realize ou encaminhe comunicações a investidores ou potenciais investidores assegurar que tais comunicações tenham sido previamente analisadas, aprovadas e veiculadas por meio dos canais internos competentes, observados os procedimentos e controles estabelecidos pela Gestora.

A utilização ou divulgação de materiais não aprovados ou em desacordo com as normas internas e regulatórias constitui infração às políticas da Real Investor e poderá sujeitar o Colaborador às medidas cabíveis.

## 14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Real Investor adota uma abordagem baseada em risco para a gestão da segurança da informação, em conformidade com a norma internacional ISO/IEC 27001, os controles do NIST *Cybersecurity Framework* e as melhores práticas de mercado. Esta seção estabelece as diretrizes gerais para a proteção de informações sensíveis, tanto da própria Real Investor quanto de seus clientes e partes interessadas.

Essas diretrizes aplicam-se a todas as formas de informação, incluindo mídia digital, física, escrita, verbal, visual ou qualquer outro meio tangível ou intangível. A confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação devem ser preservadas em todo o seu ciclo de vida.

A divulgação de qualquer informação classificada como confidencial é estritamente proibida fora do escopo das atividades autorizadas da Real Investor. Em contratos com terceiros que tenham acesso a essas informações, é obrigatória a inclusão de cláusulas de confidencialidade, com previsão de sanções contratuais em caso de violação

#### **14.1. RELATÓRIOS SOBRE A REAL INVESTOR**

Relatórios Institucionais, auditorias, inspeções regulatórias, avaliações de risco e relatórios de *rating* realizados por entidades externas são de propriedade da Real Investor e classificados como informações confidenciais. Seu uso e armazenamento devem seguir os controles internos estabelecidos na Política de Segurança da Informação.

#### **14.2. E-MAIL E SISTEMAS INTERNOS**

O uso de sistemas eletrônicos e canais de comunicação fornecidos pela Real Investor deve obedecer aos princípios de uso aceitável definidos na Política de Segurança da Informação. É expressamente proibido:

- Utilizar recursos para fins pessoais, autopromoção, *spam* ou acesso a conteúdo impróprio;
- Enviar ou receber arquivos executáveis (.exe), *scripts*, macros ou anexos potencialmente maliciosos;
- Compartilhar senhas de acesso.

O uso dos recursos corporativos deve ser realizado com responsabilidade, considerando que não há garantia de privacidade individual. Todo o tráfego poderá ser monitorado, em conformidade com as políticas internas da empresa.

##### **14.2.1. E-MAIL**

O uso dos recursos da Real Investor para emails e MIs pessoais é fortemente desencorajado.

Para efeito desta Política, “e-mail” refere-se a todos os textos e arquivos anexados enviados ou recebidos eletronicamente através da rede ou equipamentos da Real Investor, incluindo estações de trabalho, laptops, celulares e quaisquer outros aparelhos smartphones (inclusive encaminhamentos, respostas, etc.) e “MI” refere-se a todos os textos enviados ou recebidos eletronicamente via um serviço de mensagem instantânea que seja baixado em um equipamento da Real Investor e usado para conduzir os negócios (Teams, Bloomberg, etc.).

Colaboradores estão proibidos de usar contas de e-mail ou contas de MI pessoais para questões profissionais, exceto em circunstâncias limitadas e com o consentimento prévio da Diretoria de Compliance. Caso um Colaborador use uma conta de e-mail pessoal para propósitos de trabalho sob estas circunstâncias limitadas, o funcionário é solicitado a colocar a conta de e-mail do Microsoft Outlook da Real Investor em cópia (“cc”) para que uma cópia da mensagem seja devidamente recebida e arquivada pela infraestrutura de TI e possa passar pelo processo de *Surveillance* da área de Compliance.

##### **14.2.2. SMARTPHONES**

Os Colaboradores poderão instalar a conta de e-mail da Gestora em seus telefones celulares e smartphones, devendo aplicar todo o cuidado e prudência necessários para não compartilhar arquivos e informações de propriedade da Real Investor por meio de aplicativos e sistemas (Ex.: WhatsApp, Telegram, etc.). Na ocorrência de perda ou roubo do aparelho, as áreas de Compliance e TI deverão ser imediatamente avisadas para tomarem as medidas operacionais cabíveis.

### **14.2.3. COMPUTADORES E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

Computadores e outros sistemas eletrônicos (incluindo drives internos) (“Sistemas Eletrônicos”) fornecidos pela Real Investor devem ser utilizados unicamente para fins de negócios da Gestora. Ainda que a Real Investor permita o uso pessoal limitado de determinados Sistemas Eletrônicos, tal uso está sujeito a todas as provisões desta Política. Colaboradores devem praticar discricão razoável e adequada na quantidade de tempo dispensado longe de seus afazeres de trabalho enquanto utilizarem Sistemas Eletrônicos. A Real Investor reserva-se o direito absoluto de proibir o uso desses sistemas para propósitos não relacionados ao trabalho a qualquer momento. Em particular, deve-se notar que Colaboradores são estritamente proibidos de utilizar computadores, laptops ou outros Sistemas Eletrônicos da Real Investor para manter informações confidenciais que não tenham sido obtidas de maneira apropriada (em conformidade com as políticas e procedimentos da Gestora) no curso normal do cumprimento de suas responsabilidades.

### **14.2.4. WEBSITES PESSOAIS E REDES SOCIAIS**

Os Colaboradores NÃO estão autorizados a usar o nome da Real Investor nem seu logotipo comercial em qualquer weblog ou website que mantenham por motivos recreativos pessoais e sociais. Exemplos de tais sites incluem (mas não estão limitados: Myspace, Facebook, Twitter, Instagram etc.).

### **14.3. PRÁTICAS PROIBIDAS: *INSIDER TRADING*, *FRONT-RUNNING* E DIVULGAÇÃO INDEVIDA”**

É terminantemente proibido o uso de informações privilegiadas para obtenção de vantagem financeira direta ou indireta. Isso inclui práticas como *front-running*, *insider trading* ou divulgação de dicas a terceiros. Informações sobre desempenho de ativos e composição de carteiras são consideradas confidenciais e seu acesso e compartilhamento devem respeitar a regulamentação da CVM.

Qualquer violação está sujeita à apuração pelo Comitê de Compliance, podendo implicar em sanções administrativas e legais, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Real Investor.

## **15. TECNOLOGIA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

Esta seção estabelece diretrizes de segurança cibernética alinhadas às práticas da ISO/IEC 27001, NIST CSF e LGPD. Seu objetivo é garantir a resiliência dos sistemas, mitigar riscos cibernéticos e proteger os dados sensíveis sob responsabilidade da Real Investor.

### **15.1. RISCOS INTERNOS E EXTERNOS**

A Real Investor realiza periodicamente avaliações de risco que identificam como principais ameaças:

- Acesso indevido a informações de investidores, clientes, funcionários e dados operacionais;
- Exposição de ativos, carteiras e estratégias de investimento;
- Comprometimento da infraestrutura tecnológica e vulnerabilidades nos sistemas;

- Deficiências nos controles de acesso e autenticação.

## 15.2. RISCOS CIBERNÉTICOS

Os principais vetores de risco incluem:

- *Malware e ransomware;*
- *Phishing*, engenharia social e coleta de credenciais;

Exploração de falhas em *softwares*, sistemas ou configurações inadequadas.

## 15.3. AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

A Real Investor adota medidas de proteção em camadas, incluindo:

- Conduta e proteção de dados físicos:
  - Controle estrito de acesso lógico e físico a documentos e sistemas;
  - Política de mesas limpas e bloqueio automático de telas inativas;
  - Proibição de cópias indevidas de arquivos confidenciais;
  - Classificação da informação conforme política interna (Pública, Interna, Confidencial, Restrita).

### 15.3.1. REGRA GERAL DE CONDUTA

A Real Investor controla rigorosamente o acesso a arquivos que contenham informações confidenciais em meio físico, disponibilizando-os apenas aos funcionários envolvidos diretamente.

É estritamente proibido realizar cópias físicas ou eletrônicas de arquivos confidenciais. Os funcionários devem evitar deixar documentos com informações pessoais em suas estações de trabalho ou em qualquer outro espaço físico da empresa durante ausências, especialmente após o expediente.

Ao deixar a estação de trabalho, o funcionário deve bloquear a tela.

### 15.3.2. USO DE INTERNET E CONTROLE DE TRÁFEGO

A Real Investor implementa mecanismos de autenticação para controlar o acesso à internet de seus usuários, garantindo a titularidade de cada acesso.

Os funcionários só podem fazer download de arquivos necessários para suas atividades. O uso de software *peer-to-peer* (P2P) e acesso a sites de proxy são estritamente proibidos.

- Aplicação de filtros de conteúdo e inspeção de tráfego por *firewall* de próxima geração (NGFW);
- Restrições ao uso de ferramentas P2P, VPNs pessoais e *proxy*;

- Registro e rastreamento de sessões com autenticação vinculada a identidade digital.

### **15.3.3. UTILIZAÇÃO DO E-MAIL**

- Monitoramento do uso do e-mail corporativo com regras DLP (*Data Loss Prevention*);
- Proibição do uso para fins não corporativos ou envio de conteúdo malicioso;
- Revogação imediata de contas de e-mail de usuários desligados;
- Política de *naming* e gestão centralizada de caixas de e-mail.

Todas as contas de e-mail terão um titular responsável por sua utilização. Contas de funcionários desligados serão bloqueadas imediatamente.

O usuário é responsável pelas mensagens enviadas através de seu endereço de e-mail e deve usá-lo de maneira profissional.

### **15.3.4. COMPARTILHAMENTO EM NUVEM**

- Utilização controlada de soluções de armazenamento (ex: Dropbox, OneDrive, Sharepoint) com segregação de acesso e logs de auditoria;
- Aplicação de política de acesso mínimo necessário (*least privilege*);
- Revalidação de acessos trimestralmente.

A Real Investor mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, especialmente aqueles com informações confidenciais, de acordo com as funções dos funcionários, e pode monitorar esse acesso com base nas credenciais de login.

### **15.3.5. ACESSO, LOGIN E SENHAS**

- Adoção de autenticação multifator (MFA);
- Políticas de senhas fortes e não compartilhadas;
- Bloqueio por inatividade;
- Responsabilização direta por acessos realizados sob login individual.

As senhas e logins para acessar dados em computadores e e-mails, incluindo webmail, devem ser pessoais e não devem ser compartilhadas com terceiros.

A identificação do usuário por senha é única e o torna responsável por todas as atividades realizadas.

Compartilhar senhas com terceiros é passível de responsabilização do funcionário.

#### 15.3.6. EQUIPAMENTOS E RECURSOS CORPORATIVOS

- Monitoramento de *endpoints* com EDR (*Endpoint Detection and Response*);
- Proibição de uso pessoal irrestrito em equipamentos corporativos;
- Aplicação de políticas em dispositivos móveis.

Cada funcionário é responsável por garantir a segurança das informações nos equipamentos sob sua responsabilidade. Os ativos e sistemas da Real Investor devem ser usados principalmente para fins profissionais, e o uso pessoal deve ser evitado, não sendo prioridade em relação ao uso profissional.

#### 15.3.7. CONTROLE DE ACESSO FÍSICO

- Crachá pessoal e intransferível para todos os colaboradores;
- Monitoramento de entradas e saídas;
- Registros de visitantes e terceiros controlados.

O acesso dos funcionários às dependências da Real Investor é feito através de crachá de acesso, que é pessoal e intransferível. Cada funcionário recebe seu crachá no momento da contratação.

A utilização do crachá é indispensável para circular no ambiente de trabalho.

#### 15.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO E TESTES DE SEGURANÇA

O setor de Compliance da Real Investor, em conjunto com a área de Tecnologia, implementará medidas de monitoramento para detectar acessos não autorizados ou violações potenciais de dados e sistemas. Isso inclui o monitoramento por amostragem da utilização da internet, e-mail e chamadas telefônicas, bem como o monitoramento do acesso físico ao escritório.

- Monitoramento contínuo de tráfego, autenticações, anomalias e *logs* de auditoria;
- Análise de eventos críticos com base em alertas;
- Testes anuais de penetração e simulações de resposta a incidentes;
- Testes de restauração de *backup* com periodicidade definida;
- Testes de engenharia social e campanhas de *phishing* para conscientização.
- Suspeitas de vazamento, comprometimento de rede ou violação de dados devem ser comunicadas imediatamente ao setor de Compliance, que convocará o Comitê de Crise se necessário.

Medidas adicionais de monitoramento poderão ser adotadas conforme necessário.

#### **15.4.1. TESTES E PERIODICIDADE**

Anualmente, a Real Investor realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam: verificação do *login* dos funcionários, testes no *firewall*, testes no *backup* diário, realizado em um HD externo além do servidor.

#### **15.4.2. IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITAS**

Se houver suspeita de infecção, acesso não autorizado, comprometimento da rede ou dispositivos da Real Investor, ou vazamento de informações confidenciais, a Diretoria de Compliance deve convocar uma reunião extraordinária, com participação do DPO, para discutir e/ou comunicar as medidas necessárias.

#### **15.4.3. AÇÕES CABÍVEIS**

Após realizado o Comitê de Compliance com a participação do DPO, o DPO é responsável por responder a qualquer informação relacionada a suspeitas de infecção, acesso não autorizado ou comprometimento da rede ou dispositivos da Real Investor.

Devem ser tomadas medidas que incluem avaliar o tipo de incidente, as informações acessadas e a extensão da perda. Identificar sistemas que precisam ser desconectados ou desabilitados e avaliar a necessidade de recuperação ou restauração de serviços prejudicados também é essencial.

A Diretoria de Compliance também deve avaliar a necessidade de publicar um fato relevante ao mercado, conforme exigido pela regulamentação vigente, se necessário.

O Comitê de Compliance decidirá quem arcará com as perdas após investigar e avaliar o incidente.

#### **15.5. RESPOSTA A INCIDENTES E COMUNICAÇÃO**

Conforme diretrizes do NIST (SP 800-61), as etapas de resposta a incidentes incluem:

- Identificação e categorização do incidente;
- Contenção, mitigação e erradicação da ameaça;
- Recuperação de sistemas e continuidade operacional;
- Comunicação interna, regulatória e externa (fato relevante, se aplicável);
- Análise pós-incidente (lições aprendidas).

#### **15.6. ARQUIVAMENTO E RETENÇÃO DE REGISTROS**

Em conformidade com a LGPD e a Política de Retenção da Real Investor, os documentos, registros operacionais, extratos e evidências de auditoria devem ser arquivados por, no mínimo, 5 anos, ou mais, conforme exigido pela regulamentação aplicável (ex: CVM, BACEN, SUSEP).

O armazenamento seguro deve considerar:

- Controle de acesso lógico e físico;
- Cópias de segurança (backups);
- Descarte seguro e rastreável após o período de retenção.

Todas as disposições descritas nesta seção devem ser lidas em conjunto com a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Real Investor, que detalham os controles, responsabilidades, tecnologias utilizadas e níveis de criticidade dos ativos de informação.

## **16. POLÍTICA DE USO DE BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA**

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. A Diretoria de Compliance se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar quaisquer incidências de uso indevido. É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais. Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia a dia pode propiciar uma economia significativa.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da Real Investor. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria. Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

Os Colaborador são responsáveis pela guarda, uso adequado e conservação de todos os equipamentos que lhe forem disponibilizados pela Gestora, devendo mantê-los em perfeitas condições e comunicar imediatamente qualquer ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio. É expressamente proibida a transferência, cessão ou empréstimo, total ou parcial, desses equipamentos a terceiros. O descumprimento dessas diretrizes poderá resultar em medidas disciplinares e na responsabilização do Colaborador por eventuais danos causados.

### **16.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador. Todo material e todos os documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da Real Investor. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da Gestora, eles não podem ser divulgados sem prévia autorização.

## 16.2. ALÇADA DE DESPESAS E REEMBOLSOS

Os reembolsos são definidos pela Diretoria. Pedidos de solicitação de reembolso devem obedecer às regras da Gestora estabelecidas em documento interno disponível à todos os Colaboradores. A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade a ser definida pela Diretoria.

## 17. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

O Grupo Real Investor atua em três frentes reguladas e complementares: gestão de fundos de investimento, distribuição de fundos próprios, serviços de gestão de carteira administrada e gestão patrimonial (*wealth management*). Em razão disso, adota uma estrutura organizacional cuidadosamente desenhada para garantir a segregação funcional, física e tecnológica entre as atividades, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175/2022, Resolução CVM nº 21/2021, e nas diretrizes da ANBIMA.

A segregação de atividades tem como objetivo mitigar conflitos de interesse, preservar a independência das decisões e assegurar a integridade dos controles internos e da relação com investidores, cotistas e clientes.

### 17.1. SEGREGAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DO GRUPO REAL INVESTOR

- **Gestão de Fundos de Investimento:** A equipe de gestão é exclusivamente dedicada à administração de carteiras de valores mobiliários e tomada de decisões de investimento. Esta área atua de forma independente das áreas comerciais, de distribuição e de relacionamento, sendo vedado seu envolvimento direto com a captação de clientes ou recomendação individualizada de produtos.
- **Distribuição de Fundos Próprios:** A distribuição de cotas dos fundos geridos pela Real Investor é realizada por equipe apartada da gestão, com política específica de conduta e relacionamento com investidores, em linha com a regulação. Essa equipe é responsável pela apresentação de produtos próprios, respeitando os deveres de transparência, adequação (*suitability*) e boas práticas de comercialização.
- **Wealth Management:** A área de *wealth management* é voltada à gestão e individualizada de carteiras administradas e patrimônios, com foco na alocação estratégica de ativos, considerando o perfil e os objetivos de cada cliente. Esta equipe não interfere nos processos de decisão da gestão de fundos nem participa da distribuição direta de produtos, mantendo assim a independência necessária entre funções consultivas e comerciais.

### 17.2. SEGREGAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA

A Real Investor adota políticas rígidas para assegurar que as áreas citadas acima operem de forma independente e controlada, com mecanismos como:

- Separação física entre as equipes de gestão, distribuição e *wealth management*, quando aplicável;

- Acessos restritos a sistemas, servidores e arquivos digitais, conforme o perfil de atuação de cada colaborador;
- Ambientes tecnológicos isolados, com credenciais individuais, controle de permissões e rastreabilidade de acessos;
- Equipamentos dedicados e uso exclusivo por colaborador, evitando o compartilhamento de informações sensíveis.

### **17.2.1. CONTROLES, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES**

A área de Compliance é responsável por zelar pela efetividade dos controles de segregação, atuando com autonomia funcional e hierárquica. O Comitê de Compliance realiza o monitoramento contínuo da integridade entre as áreas, identificando e tratando potenciais situações de conflito de interesse.

Tentativas de acesso indevido, movimentações não autorizadas ou violação dos procedimentos de segregação são registradas, analisadas e, quando necessário, tratadas com medidas corretivas e disciplinares, conforme o disposto neste Manual e na política de conduta da instituição.

Com essa estrutura, a Real Investor assegura que suas atividades sejam conduzidas com independência, integridade e conformidade regulatória, reforçando seu compromisso com os princípios de transparência e governança corporativa.

## **18. DILIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES**

Antes de efetivar qualquer contratação, a Real Investor realiza procedimentos de diligência prévia, incluindo consultas aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, com o objetivo de identificar eventuais impedimentos legais, regulatórios ou reputacionais que possam impactar a contratação.

Na hipótese de identificação de restrições relevantes, o processo de contratação será suspenso, podendo o candidato, a critério da Gestora, dispor de prazo para regularização de sua situação junto ao órgão pertinente. Não sendo sanadas as pendências ou sendo constatado impedimento incompatível com a função a ser exercida, a contratação não será realizada.

Na ausência de impedimentos, a contratação poderá ser formalizada, sendo o profissional admitido submetido a monitoramento contínuo, com foco tanto em seu desempenho profissional quanto na observância das leis, da regulamentação aplicável, dos Códigos Internos, políticas e procedimentos da Real Investor.

Sempre que aplicável, e de forma proporcional ao risco, a Gestora poderá adotar, no que couber, procedimentos e critérios equivalentes aos aplicados na contratação e monitoramento de terceiros, especialmente no que se refere à avaliação de idoneidade, histórico regulatório, conflitos de interesse e aderência às normas internas.

A Real Investor espera e incentiva que todos os seus colaboradores mantenham conduta ética, íntegra e alinhada aos mais elevados padrões de governança, sendo o monitoramento contínuo instrumento essencial para assegurar a transparência, a conformidade regulatória e a excelência na condução de suas atividades.

## **19. TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES**

A Real Investor adota política específica voltada à certificação profissional, capacitação técnica e desenvolvimento contínuo de seus sócios, administradores e colaboradores, com o objetivo de assegurar que todos os profissionais envolvidos nas atividades da Gestora possuam qualificação compatível com suas atribuições, observada a legislação vigente, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as normas de autorregulação da ANBIMA.

A Gestora exige que os profissionais que exerçam funções sujeitas a requisitos regulatórios ou autorregulatórios detenham, mantenham válidas e atualizadas as certificações exigidas, conforme aplicável, incluindo, quando cabível, certificações emitidas ou reconhecidas pela ANBIMA, tais como CGA, CGE, CPA-20, CPA-10 ou outras que venham a ser exigidas pela regulamentação em vigor.

Compete à Gestora, por meio da área de Compliance, acompanhar a validade das certificações requeridas, bem como orientar os profissionais quanto à necessidade de renovação, atualização ou obtenção de novas certificações, quando exigido em razão de alteração de função, ampliação de responsabilidades ou mudanças regulatórias.

Além das certificações formais, a Real Investor incentiva a formação contínua de seus profissionais por meio de treinamentos internos e externos, programas de educação continuada, disseminação de atualizações regulatórias e participação em cursos, eventos e seminários relacionados às atividades desenvolvidas, à ética profissional e às melhores práticas de mercado.

Os treinamentos poderão abranger, entre outros temas, governança corporativa, compliance, gestão de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, uso de informação privilegiada, conflitos de interesse, proteção de dados pessoais e demais matérias relevantes para a atividade de gestão de recursos.

A participação em treinamentos e a manutenção das certificações exigidas constituem dever funcional dos Colaboradores, sendo a inobservância das exigências previstas nesta Política passível da adoção das medidas cabíveis, nos termos das normas internas da Gestora e da legislação aplicável.

## **20. MANUTENÇÃO E RETENÇÃO DE ARQUIVOS**

Nos termos da RCVM 21/21 a Gestora deverá manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

## **21. PENAS DISCIPLINARES**

Ao assinar o Formulário de Declaração Inicial e Reafirmação Periódica – Manual de Compliance, que é enviado pela plataforma BRE Compliance, o funcionário declara ter ciência das Políticas, Códigos e Manuais Internos da Real Investor e concorda com as regras estabelecidas.

Os Colaboradores estão cientes de que qualquer violação pode acarretar penalidades determinadas pelo Comitê de Compliance da Real Investor, considerando a gravidade da infração, o cargo do funcionário e o impacto para a empresa e equipe.

As penalidades podem incluir suspensão, multa e até demissão. Todas as sanções estarão em conformidade com as leis trabalhistas do Brasil e o Colaborador será ouvido em todas as fases.

Toda e qualquer penalidade será aplicada somente após uma investigação adequada da infração cometida.

Ao assinar o Formulário de Declaração Inicial e Reafirmação Periódica – Manual de Compliance, os Colaboradores afirmam que tomaram ciência das Políticas Internas e Manuais da Real Investor e concordam com as regras e princípios definidos.

**ANEXO I**

**MODELO DO FORMULÁRIO**

**DECLARAÇÃO INICIAL E REAFIRMAÇÃO PERIÓDICA - MANUAL DE COMPLIANCE**

Nome:

Data:

1. Declaro que recebi, li integralmente e compreendi o conteúdo do Manual de Controles Internos da Real Investor Asset Management Ltda. ("Real Investor"), estando ciente de seus princípios, normas e diretrizes.
  - Sim
  - Não
  
2. Você ou algum membro de sua família imediata (cônjuge, pais e filhos) está empregado por uma empresa de serviços financeiros ou que atue no mercado de capitais diferente da Gestora?
  - Sim
  - Não
  
3. Você foi acusado, condenado ou declarou-se culpado ou sem contestação em um tribunal doméstico, estrangeiro ou militar por algum dos seguintes crimes: crime grave, contravenção envolvendo investimentos ou um negócio relacionado a investimentos, ou qualquer fraude, declarações falsas, omissões, apropriação indevida de propriedade, suborno, perjúrio, falsificação, contrafação, extorsão ou conspiração para cometer qualquer um desses delitos?
  - Sim
  - Não
  
4. Alguma agência reguladora ou autorreguladora, brasileira ou estrangeira, já emitiu uma ordem ou liminar contra você em conexão com uma atividade relacionada a investimentos ou a realização de falsas representações? Já negou, suspendeu ou revogou seu registro ou licença, ou de alguma forma o impediu, por ordem, de se associar a um negócio relacionado a investimentos ou restringiu suas atividades?
  - Sim
  - Não
  
5. Você tem conhecimento de algum conflito de interesse envolvendo a Gestora, outros colaboradores, você ou membros de sua família imediata, e qualquer cliente ou investidor?
  - Sim

Não

6. Você exerce, atualmente, alguma atividade profissional remunerada além das suas funções na gestora?

Sim

Não

7. Você é considerado Pessoa Exposta Politicamente?

Sim

Não

8. Você possui relacionamento próximo com Pessoas Expostas Politicamente?

Sim

Não

9. Recebi uma cópia do Manual de Compliance (“Manual”) da Real Investor, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, o qual recebi e mantenho em meu poder.

Sim

Não

10. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.

Sim

Não

11. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Real Investor sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Real Investor ou descumprimento deste Manual.

Sim

Não

12. A partir desta data, estou ciente que a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de infrações, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

- Sim
- Não

13. Compreendo que as regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela Real Investor, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

- Sim
- Não